



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2021, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a limitação de despesas orçamentárias com bolsas e auxílios em instituições de ensino superior.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 199, de 2021, de autoria do Senador Jader Barbalho, com o objetivo de proibir a limitação de despesas orçamentárias com bolsas e auxílios em instituições de ensino superior.

O art. 1º declara esse objetivo, especificando que se trata de alteração do § 2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a fim de evitar a limitação de despesas com o pagamento de bolsas de estudo, de pesquisa e de auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior.

O art. 2º contém a nova redação proposta ao referido § 2º do art. 9º da LRF, incluindo, no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira durante o exercício financeiro, aquelas destinadas ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa e de auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior, ao lado das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

criado para tal finalidade, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 3º da proposição determina que a lei dela resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a crise enfrentada pelos setores educacional e de pesquisa devido ao corte de mais de R\$ 600 milhões no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) em 2021, bem como ao atraso no pagamento de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) e do programa Residência Pedagógica, que afetaram cerca de 60 mil estudantes de licenciatura. Ele lembra que esses programas, gerenciados pela Capes, são fundamentais para a formação prática de futuros professores e para o fortalecimento da educação básica. Ademais, aponta que a falta de recursos e o atraso nas bolsas obrigam muitos estudantes a recorrer à informalidade para sustentar seus estudos, agravando a precarização do trabalho acadêmico.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na CE, foi apresentada a Emenda nº 1-CE, do Senador Carlos Viana, para incluir as bolsas destinadas aos “alunos de ensino técnico, a fim de garantir e permitir a muitos alunos acesso digno ao ensino”. Em 27 de junho de 2023, foi aprovado o Relatório do Senador Plínio Valério, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1 - CE e nº 2 - CE e com a Subemenda nº 1 - CE à Emenda nº 1 - CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

No mérito, concordamos com a análise empreendida pela Comissão de Educação, que concluiu que o PLP nº 199, de 2021, é adequado e oportuno, pois visa resguardar o direito de estudantes e de coordenadores institucionais de receberem as bolsas de estudos e de pesquisa já concedidas,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ressaltando que, embora esse tipo de despesa não seja considerado de execução obrigatória por força de lei, possui natureza alimentar, pois muitos bolsistas não têm outra fonte de renda. Ademais, defende, ao nosso ver corretamente, que a realização do potencial humano é o principal fator de desenvolvimento científico e tecnológico, de modo que a proposição reforça o sistema que forma os futuros cientistas, pesquisadores e professores, fomentando o progresso econômico e social.

Do ponto de vista das finanças públicas, a proposição não fere qualquer dispositivo da legislação vigente, especialmente porque não implica a criação de nova despesa ou renúncia de receita. A rigor, a proposição tão somente pretende assegurar que as despesas previstas no orçamento não sejam submetidas à incerteza de limitações de empenho e movimentação financeira, que podem ter impactos severos sobre a formação de quadros de cientistas qualificados no País.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira e a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2021, assim como da Subemenda nº 1-CE e da Emenda nº 2-CE.

Sala da Comissão, de dezembro de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

